



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 155/CNE/XV

No dia vinte e dois de maio de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e cinquenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados assuntos antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 153/CNE/XV, de 15 de maio

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 153/CNE/XV, de 15 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 154/CNE/XV, de 17 de maio

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 154/CNE/XV, de 17 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - 16.º Simpósio Internacional sobre Assuntos Eleitorais – 29 e 30 de maio – Portugal

. Validação do vídeo #Paradetequeixar com legendas em inglês



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. João Almeida fez o ponto da situação dos trabalhos de preparação do simpósio internacional, em especial relativamente à agenda/programa do simpósio e ao guião da excursão a proporcionar aos participantes, cujas cópias constam em anexo à presente ata. -----

A Comissão validou, por unanimidade, a versão com legendagem em inglês do vídeo “#paradetequeixar”, previamente remetido a todos os Membros, que faz parte da campanha de esclarecimento junto dos jovens e será transmitido no simpósio em referência. -----

Os Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Sérgio Gomes da Silva entraram durante este ponto da ordem de trabalhos e participaram na deliberação tomada.-

Processos AL-2017

2.04 - Participações relativas ao transporte de eleitores para a assembleia de voto em dia de eleição

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/258, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas dela constante que, a seguir, se transcrevem: -----

Coligação “Viva Cinfães” (PPD/PSD.CDS-PP) | Presidente da JF de Nespereira (Cinfães) | Transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/965

«No dia 1 de outubro p.p., a Coligação “Viva Cinfães” (PPD/PSD.CDS-PP) apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira (Cinfães) alegando, em síntese, que o senhor Presidente da Junta, bem como seus familiares, teriam transportado diversos eleitores até à assembleia de voto.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira veio oferecer resposta, na qual refere que a carrinha referida na participação não é sua propriedade e que esteve no local onde funcionou a assembleia de voto, no balcão de atendimento da Junta de Freguesia, onde permaneceu durante todo o dia, ausentando-se apenas para almoçar.

No caso em apreço, apresentam-se duas versões, contraditórias, sobre a situação. Por um lado, o participante afirma que o Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira terá transportado eleitores até à assembleia de voto, por outro lado, o aqui visado vem afirmar que permaneceu todo o dia no balcão de atendimento da Junta de Freguesia, a funcionar junto à assembleia de voto, ausentando-se apenas para almoçar.

Em todos os casos, os titulares de cargos em órgãos das autarquias locais não devem conduzir os veículos utilizados para realizar o transporte, nem acompanhar, em geral, os eleitores transportados.

e) Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.

d) A existência do transporte e os horários dos mesmos sejam de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;

c) Não seja realizada propaganda no transporte;

b) Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;

a) A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;

rigorosamente as seguintes regras:

Nos casos excecionais em que se organizem estes transportes especiais, é essencial cumprir

existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.

meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando

residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam

de voto, como por exemplo, no caso de existirem distâncias consideráveis entre a

para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções

Assim, em situações excecionais podem ser organizados transportes públicos especiais

deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.

assembleias e secções de voto é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a

A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte de eleitores para as

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

